

**ESTATUTO
DO INSTITUTO
ESCOLA CÍVICA BRASILEIRA
I.E.C.B.**



007396



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO



Art. 1º. O I.E.C.B – INSTITUTO ESCOLA CÍVICA BRASILEIRA, neste estatuto designado como Instituto fundado em 25 de maio de 2014, com sede e foro nesta capital, na QND 14 LOTE 02 SALAS 102/104 – TAGUATINGA NORTE/DF, CEP nº 72.120-148, é um instituto de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, destinado à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Instituto tem como objetivos:

I. Prestar serviços de caráter social, cultural e educacional, podendo adotar currículos, elaborar e executar cursos profissionalizantes, palestras, reforço escolar, observando ditames dos Órgãos Públicos competentes.

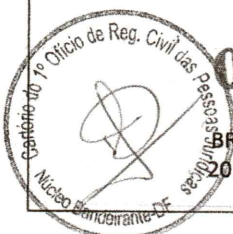
II. Prestar serviços de assistência social a crianças, jovens e adolescentes, para isso organizando e administrando creches, lar de crianças, casa de recuperação, abrigos e quaisquer outros departamentos que lhe propiciem meios e materiais para assistência social.

III. Desenvolver seu Instituto de Ensino e programas sociais com pessoas carentes e motiva-las a terem o seu próprio sustento.

IV. Estabelecer instituições de ensino em todo território nacional e internacional.

V. Desenvolver programas e organizar projetos com esportes em todos os níveis.

§ 1º. No sentido de alcançar seus objetivos, o Instituto poderá:



007396

I. Firmar convênios no interesse dos seus integrantes, na qualidade de conveniente, para atendimentos médicos, odontológicos, redes de farmácias, drogarias e comércio em geral;

II. Celebrar parcerias com instituições que desenvolvam projetos sociais, empresas, Órgãos Públicos, instituições de ensino, secretarias municipais, Forças Armadas e Auxiliares de Segurança Pública;

III. Firmar convênios com assessoria jurídica;

IV. Realizar viagens de estudos voltadas para o incentivo do crescimento pessoal e educativo;

V. Prestar auxílio a entidades e campanhas assistenciais.

VI. Estabelecer parceria de cooperação em projetos que buscam a participação e a inclusão social de cidadãos, notadamente através de atividade junto a instituições públicas do Brasil e exterior;

VII. Promoção do voluntariado;

VIII. Elaborar, desenvolver e gerenciar projetos nos campos da educação, da cultura, do esporte, de qualquer modalidade do desporto, da saúde voltada para medicina esportiva e o lazer;

IX. Promoção de intercâmbios técnico-científico e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior;

X. Celebrar contratos administrativos, convênios, acordos de cooperação, contrato de gestão inclusive parcerias público-privada;

XI. Manter e ou gerir instituições voltadas à educação, a cultura, a segurança, ao meio ambiente, inclusão social e afins;

XII. Criar, implantar e gerir a Vila Cívica Militar do I.E.C.B;

XIII. Elaborar e gerenciamento de projetos voltados para conhecimento de políticas públicas desenvolvidas por Órgãos Públicos e privados, bem como gestão de carreiras e formatos de negócios, gestão de redes, coletivos e equipamento culturais;

XIV. Serviços técnicos especializados para a capacitação de profissionais, gestores públicos e privados, segurança privada e guardas municipais, guardas patrimoniais e escolares e demais profissionais;

XV. Prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

XVI. Venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto Escola Cívica Brasileira – I.E.C.B, de terceiros ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



007396

serviços e da venda desses produtos destinados à consecução de seus objetivos.



§ 2º. No desenvolvimento de seu Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 3º. O Instituto se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e integrantes, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 4º. O quadro Social do Instituto é constituído por número ilimitado de integrantes, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Integrantes Fundadores: Os que ajudaram na fundação da Instituição, e que são relacionados em folha anexa.

II. Integrantes Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações.

III. Integrantes Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

IV. Integrantes Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos integrantes contribuintes, Órgãos Públicos e privados.

Art. 5º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de integrantes, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;



007396



III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "integrante contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as suas contribuições.

Art. 6º. São deveres dos integrantes:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo nome do Instituto;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo Único - Constitui dever do integrante contribuinte honrar pontualmente com as contribuições mensais, facultando a Instituição realizar a cobrança das parcelas em atraso na forma jurídica e administrativa.

Art. 7º. São direitos dos integrantes:

I. Votar e ser votado, quando pessoa física e integrante contribuinte, nos termos do **artigo 8º**, candidatar-se para qualquer cargo da Diretoria Executiva (exceto de Presidente por este ser um cargo vitalício) ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo instituto, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Promover convocação dos órgãos deliberativos na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos integrantes.

Art. 8º. Poderão ser votados aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os integrantes contribuintes que estejam quites com suas contribuições mensais considerando o tempo mínimo de 05 (cinco) anos como integrante contribuinte.

§ 1º. A contagem de tempo mínimo de 05 (cinco) anos, se dará a partir da primeira contribuição e será interrompida no caso de inadimplência, sendo considerado o atraso de 03 (três) contribuições consecutivas, a contagem do prazo reiniciada a partir da primeira contribuição após o momento inadimplente.



007396

§ 2º. No caso de inadimplência das contribuições pelos integrantes, não se confirmará o direito a votar e a ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.



Art. 9º. É direito do integrante demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do instituto.

Art. 10º. A perda da qualidade de integrante será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Instituição, de seus integrantes;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "integrantes contribuintes".

§ 1º. Definida a justa causa, o integrante será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que, apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do integrante excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o integrante o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º. O integrante excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do instituto.

§ 6º. Os integrantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO



Art. 11º. São órgãos da Administração do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e será constituída pelos seus integrantes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou 1/5 dos integrantes, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, e de cinco dias, para as posteriores, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Instituto, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos integrantes para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único – O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará o Primeiro Secretário com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Instituto, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos integrantes com direito a voto.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação com maioria dos integrantes com direito a voto, e em segunda convocação, com a diferença de no mínimo de uma (1) hora de antecedência entre uma e outra convocação, com qualquer número de integrantes.



007396

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos integrantes, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 15º. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Finalizar os integrantes do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger ou reeleger os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos integrantes;

Parágrafo Único – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituição de administradores e integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- III. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

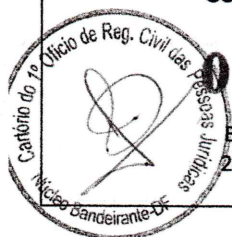
§ 1º. Serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes em gozo de seus direitos estatutários, para tornar validas as deliberações de que se trata este artigo.

§ 2º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º. A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) integrantes suplentes, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.



007396

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes.



§ 2º. O cargo de Presidente será vitalício e exercido pelo integrante Sr. **PAULO SEBASTIÃO DAS NEVES – Presidente** – RG 660-230 SSP/PMDF e CPF/MF 297.539.291-53.

Art. 18º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus integrantes;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de novos integrantes;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de integrantes.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE

Art. 19º. Compete ao Presidente:

I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

007396

9

BRASÍLIA – DF – Instituição de Utilidade Pública e Interesse Social, através da Lei nº 4.082 de 06 de dezembro de 2018. Pública no Boletim oficial nº 004 de 13 de fevereiro de 2019, pela Prefeitura Municipal de Luziânia – Goiás.



V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º. Compete ao 1º Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência do Instituto;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Instituição, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

007396

10



Art. 22º. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) integrantes suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Instituição, com as seguintes atribuições:



- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria simples de seus integrantes

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 23º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus integrantes serem reeleitos.

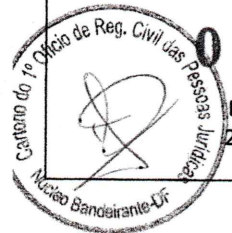
§1º. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

§2º. O mandato do Presidente será vitalício, permanecendo as eleições e o mandato, conforme o caput deste artigo, para os demais integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 24º. A perda da qualidade de integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



007396

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de integrantes contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos integrantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de integrantes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO X DA RENÚNCIA

Art. 25º. Em caso de renúncia de qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer integrante da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos integrantes, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) integrantes, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL



007396



Art. 26º. O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos integrantes contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos desde de que revertidos totalmente em benefício da Instituição;
- III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público e instituições nacionais e internacionais;
- V. Rendimentos de Direitos autorais e outros similares;
- VI. Outras formas legalmente permitidas.

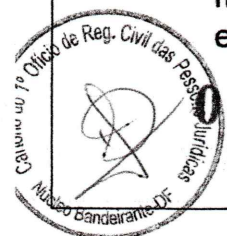
Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Instituição.

CAPÍTULO XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de integrantes contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos integrantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de integrantes.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º. O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos,



mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de integrantes contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos integrantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes.

§ 1º. Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

§ 2º. No caso de abuso da personalidade jurídico, caracterizado pelo desvio de finalidade, em caso de malversação de recursos, poderão os administradores e os integrantes que ocupam cargos de direção ser pessoalmente responsabilizados (civil, penal e administrativamente).

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º. O exercício social coincide com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 30º. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

007396



Art. 31º. Obtendo a qualificação de OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na Gestão Executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 32º. Se, por ventura, vier a obter e posteriormente, perde a qualificação instituída pela 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 33º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Instituição serão regidos pelas Consolidações das Leis Trabalhistas.

Art. 34º. Os integrantes poderão disponibilizar trabalho voluntário para a execução das atividades e objetivos da Instituição.

CAPÍTULO XVI

DOS CASOS OMISSOS

Art. 35º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, Distrito Federal, para sanar possíveis dúvidas.

CAPÍTULO XVII

FIM DO ESTATUTO

Art. 36º. Estatuto inicialmente aprovado em 25/05/2014 de acordo com a Legislação Vigente.

Brasília – DF, 13 de agosto de 2021.



07396

